

REGIMENTO DO CENTRO INTEGRADO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

TÍTULO I - Preâmbulo

Art. 1º - O presente Regimento Interno obedece ao Estatuto e ao Regimento Geral da UnB/Universidade de Brasília e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento do Centro Integrado de Ordenamento Territorial – CIORD - e de seu Conselho.

Parágrafo único. As disposições deste Regimento Interno são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios constantes nos artigos do Título I e no art. 5º do Estatuto da UnB.

TÍTULO II – Da Denominação, Sede e Objetivos do Centro

Art. 2º - O Centro Integrado de Ordenamento Territorial (CIORD) é órgão vinculado à Reitoria da Universidade de Brasília e supervisionado pelo Decanato de Pesquisa e Pós-graduação, criado pela Resolução do Conselho Universitário – CONSUNI, nº 18/95, de 4 de dezembro de 1995, com sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º - São objetivos do CIORD:

- I - contribuir para o aprimoramento e adequação das diretrizes metodológicas e dos procedimentos operacionais para o ordenamento territorial nacional às especialidades regionais e locais;
- II - desenvolver ações técnicas nas áreas de Planejamento Regional e de Ordenamento e áreas correlatas;
- III - promover a divulgação de informações e de intercâmbio de experiências relativas aos Programas de Ordenamento Territorial entre estados e nações;
- IV - cooperar em programas de capacitação e treinamento de recursos humanos em ordenamento territorial e áreas correlatas;
- V - promover cursos de capacitação, de extensão e pós-graduação em ordenamento territorial e áreas correlatas, incorporando aspectos fundamentais de sustentabilidade sócio-econômico-ambiental;

TÍTULO III - Da Estrutura Administrativa

Art. 4 ° - O CIORD compõe-se de:

I - Conselho

II – Direção

III – Secretaria administrativa

IV – Laboratório de Pesquisa em Espaço e Ordenamento Territoriais

CAPÍTULO I – Do Conselho

Seção I - Da composição

Art 5 ° - O Conselho compor-se-á de membros cujas áreas de atuação em ensino e pesquisa sejam compatíveis com os objetivos e que manifestem interesse em colaborar com as atividades do Centro, sendo formado por:

I – Um Diretor;

II – Quatro professores de diferentes áreas de conhecimento e que sejam do quadro de pessoal efetivo da FUB;

III – Dois membros da comunidade externa que atuem na área, indicados pelos membros especificados nos itens I e II;

§ 1º A presidência do Conselho ficará a cargo do Diretor, que havendo necessidade exercerá o voto de minerva.

§ 2º O Conselho terá mandato por dois anos, renováveis.

§ 3º Na ausência ou no impedimento temporário do Presidente, suas funções serão exercidas por membro do Conselho indicado pelo Diretor.

§ 4º O Presidente do Conselho convocará reuniões com antecedência mínima de 48 horas.

§ 5º O Conselho deliberará com a presença de 51% (cinquenta por cento) dos membros, no mínimo.

§ 6º As reuniões serão lavradas em atas, aprovadas pelo Conselho em reunião subsequente, e assinadas pelo presidente.

§ 7º O presidente poderá decidir *ad referendum* do Conselho, sendo obrigatório o referendamento pelo Conselho em reunião posterior.

CAPÍTULO II – Da Direção

Art. 6 ° - A direção será exercida por servidor do quadro de pessoal docente efetivo da FUB, de regime dedicação exclusiva, designado pelo Reitor.

§ 1° Na ausência ou no impedimento temporário do Diretor, suas funções serão exercidas por membro do Conselho indicado pelo Diretor.

§ 2° A Diretoria contará com a colaboração de uma Secretaria Executiva e um Assistente de Administração, que também apoiarão o Conselho do Centro.

Seção I - Do Assistente

Art. 7 ° - A Direção terá um cargo de assistente, a ser ocupado por servidor do quadro de pessoal efetivo da FUB, indicado pelo Diretor ou pelo Conselho.

Parágrafo único. O assistente ficará diretamente subordinado à Direção e à Secretaria Administrativa do Centro, competindo exercer atividades técnico-administrativas.

Seção II - Da Secretaria Administrativa

Art. 8 ° - A Secretaria Administrativa compor-se-á de técnicos-administrativos do quadro de pessoal efetivo da FUB, de requisitados, de contratados para prestação de serviço temporário e de estagiários contratados pela FUB.

Parágrafo único. A chefia da secretaria administrativa será exercida por servidor do quadro de pessoal efetivo da FUB, de nível superior, designado pelo Reitor, após indicação do Diretor ou do Conselho.

CAPÍTULO III - Do Laboratório de Pesquisa em Espaço e Ordenamento Territoriais

Art. 9 ° - O Laboratório de Pesquisa em Espaço e Ordenamento Territoriais (LAPET) será dirigido por um gerente, de nível superior, indicado pelo Diretor ou Conselho do Centro.

§ 1° O LAPET tem por objetivos desenvolver e apoiar pesquisas e estudos relacionados com a ocupação do espaço físico, ordenamento do território e atividades correlatas.

§ 2° As atividades do LAPET poderão ser executadas com o apoio de estagiários de graduação ou de pós-graduação, sob a supervisão do seu gerente.

Art. 10 - As atividades do LAPET serão organizadas em forma de núcleos de Estudos e Pesquisa, de acordo com as especificidades de suas atividades.

§ 1º O LAPET será composto pelo Núcleo de Geoprocessamento e Informações Geográficas e pelo Núcleo de Economia e Gestão do Espaço e do Território.

§ 2º Novos núcleos poderão ser criados por sugestão do gerente ou de membros do Conselho, após a aprovação do Conselho do CIORD.

CAPÍTULO IV – Das Competências

Seção I – Do Conselho

Art. 11 - Compete ao Conselho:

- I – Propor atividades, projetos e cursos do Centro e estabelecer as diretrizes e normas gerais para sua condução;
- II – Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III – Acompanhar o PDI do Centro;
- IV - Aprovar relatórios de atividades.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente com 48 horas de antecedência, no mínimo.

Seção II – Do Diretor

Art. 12 - Compete ao Diretor do Centro

- I – Fomentar o desenvolvimento de projetos e programas conjuntos do CIORD com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- II – Divulgar os cursos, pesquisas e atividades do Centro;
- III – Elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Centro;
- IV – Submeter o Plano de Desenvolvimento Institucional à apreciação e aprovação do Conselho;
- V – Administrar os recursos materiais, financeiros e humanos necessários ao eficiente funcionamento do Centro;
- VI – Acompanhar o desenvolvimento das atividades do PDI;
- VII – Elaborar relatórios sobre as atividades do Centro;

Seção III – Da Secretaria Administrativa

Art. 13 – Compete à Secretaria Administrativa:

- I – Planejar as atividades de apoio administrativo;
- II – Gerenciar as atividades administrativas;
- III - Assessorar a Diretoria, o Conselho e o LAPET.

Seção IV – Do LAPET

Art. 14 - Compete ao gerente do LAPET

- I – Coordenar e orientar a execução dos trabalhos dos núcleos componentes do LAPET;
- II – Submeter ao Diretor do Centro a programação de trabalhos e previsão de necessidades instrumentais e operativas;
- III – Submeter ao Diretor os pedidos de fornecimento de informações e/ou prestação de serviços do LAPET;
- IV– Cuidar da manutenção dos equipamentos do LAPET;
- V – Dar conhecimento à chefia da secretaria administrativa das necessidades materiais e humanas, para o funcionamento regular do laboratório;

CAPÍTULO V – Da Autonomia Administrativa, Financeira e Orçamentária

Artigo 15 - Os recursos do CIORD, fonte do tesouro, serão aplicados na execução das atividades do PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional;

Art. 16 – Os recursos oriundos de prestação de serviços (fonte recursos próprios) poderão ser administrados pela FUB, por uma fundação ou similar ligada à FUB.

Art. 17 - O Diretor e o Conselho terão autonomia para movimentar os recursos das fundações em atividades aprovadas previamente pelo Conselho, ressalvado o percentual FAI-FUB;

TÍTULO IV – Das Disposições Gerais

Artigo 18 - Este Regimento poderá ser reformulado mediante proposta e aprovação do Conselho e do CONSUNI.

Artigo 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, ouvido o Diretor do CIORD.

Regimento aprovado na reunião ordinária realizada em 9 de março de 2010